

Art. 4º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A. Será instalada comissão mista no Congresso Nacional para elaborar os projetos de lei necessários à regulamentação do art. 227-A e à alteração na legislação federal visando ampliar o acesso à educação profissional.

Parágrafo único. A comissão referida no *caput* terá o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Emenda Constitucional, para realizar sua missão institucional."

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ficando adiada até o dia 1º de janeiro do ano subsequente a eficácia do disposto no art. 1º.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator

PARECER Nº 52, DE 2014

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador César Borges, que acrescenta inciso V ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição da medida provisória sobre matéria objeto de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional (tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nos 11, 78, de 2007, e 25, de 2008).

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I-Relatório

Vêm à análise desta Comissão as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, de 2007, primeiro signatário o Senador César Borges, que acrescenta inciso V ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição da medida provisória sobre matéria objeto de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional; 11, de 2007, primeiro signatário o Senador Expedito Júnior, que altera o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, para estabelecer que as medidas provisórias serão despachadas, pela Mesa de cada uma das Casas, à comissão permanente com a qual tenham maior pertinência temática; 78, de 2007, primeiro signatário o Senador Marcelo Crivella, que altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias; e 25, de 2008, primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera a redação do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, para evitar o sobrestamento de deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando a medida provisória, que tramitam em conjunto.

As proposições também tramitavam em conjunto com as de nºs 69 e 71, de 2003; 14, 31, 32, 35, 45 e 56, de 2004, que foram arquivadas ao final da Legislatura passada.

A PEC nº 3, de 2007, busca vedar a edição da medida provisória sobre matéria objeto de tratamento, ainda que parcial, em projeto de lei em tramitação em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Segundo seus autores, a proposição tem o objetivo de obviar a inaceitável frequência de edição de medidas provisórias pelo Presidente da República e a usurpação de tarefas que seriam da competência legítima do Congresso Nacional.

A PEC nº 11, de 2007, determina que a medida provisória será despachada pela Mesa de cada uma das Casas à Comissão permanente com a qual tenha maior pertinência temática, para emissão de parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelos respectivos plenários, extinguindo a comissão mista.

Desta forma, acreditam os autores da proposta, poderá ser superado o congestionamento hoje verificado, com uma tramitação mais ágil, até mesmo porque os parlamentares que tratarão do assunto serão os que com ele terão mais afinidade temática.

A PEC nº 78, de 2007, busca vedar a edição de medida provisória que vise à instituição ou majoração de impostos e contribuições.

Segundo os autores da PEC, utilização de MPV para fins de instituição ou majoração de impostos e contribuições, a edição de normas ao apagar das luzes de cada ano civil, ludibriando o princípio da anterioridade,